
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 179/2016 DE 29 SETEMBRO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Olivedos, perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá subsídios mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º - O Secretário Municipal perceberá o subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão seus subsídios integrais.

Art. 6º - Em caso de viagem a serviço do Executivo para fora do Município ou em representação do Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão as diárias fixadas nos termos de Lei Municipal existente.

Art. 7º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da própria Prefeitura.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Olivedos (PB), 29 de setembro de 2016.

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO

Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:07854EAA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/10/2016. Edição 1700
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>